



LEI Nº 841/2009

**“FICA INSTITUIDA NO MUNICIPIO A GINCANA  
ESTUDANTIL DO SABER.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída no Município da Cachoeira a partir de 1º de janeiro de 2010 a Gincana do Saber.

Art. 2º - A Gincana do Saber terá início no primeiro sábado do mês de outubro e encerrará no segundo sábado do mês de dezembro.

Art. 3º - Poderão participar os alunos das escolas Estaduais, Municipais e da rede particular de ensino, cada um concorrerá de acordo com a sua categoria.

Art. 4º - A Gincana do Saber tem por finalidade, testar o conhecimento dos estudantes, nas seguintes disciplinas: Português, Matemática, História do Brasil, Cultura, História da Cachoeira e Atualidades.

Art. 5º - O Projeto será dividido em três níveis: Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

Art. 6º - Para participar do Projeto, os gestores poderá fazer a inscrição da sua escola até o mês de agosto que antecede a Gincana do Saber, no horário de expediente da Câmara Municipal da Cachoeira.

Art. 7º - Para participar do projeto a direção da escola só devera inscrever apenas um aluno para cada edição.

Art. 8º - A comissão julgadora deverá ser composta por seis educadores, um para cada matéria, indicados pela Câmara Municipal da Cachoeira.

ADMINISTRAÇÃO  
CACHOEIRA



Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, deverá premiar, com um salário mínimo, o aluno vencedor de cada modalidade de ensino.

Art. 10º - O professor da escola da rede municipal que ensinam ao aluno vencedor será gratificado com um salário mínimo pelo apoio e incentivo dados ao mencionado aluno.

Art. 11º - As escolas Estaduais e particulares que tiverem seus alunos como vencedores, receberão prêmios.


Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do município.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 03 de setembro de 2009.

  
FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA  
Prefeito

  
ADMINISTRAÇÃO  
RENOVAR CACHOEIRA